



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2018

DA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AO: **EXMO. SR. MIGUEL JOSE BRUNETTA – PREFEITO MUNICIPAL**

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO

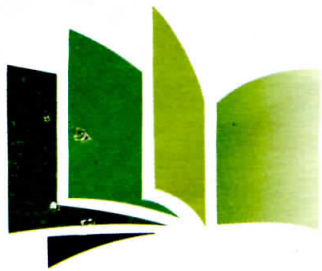
Solicitamos autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova a **Contratação de empresa prestadora de serviços para realização de cirurgias eletivas para a secretaria municipal de saúde.**

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de agosto de 2018

  
**Elaine de Fátima Mors**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº. 256/2017 de 03/07/2017

**E-mail: [licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br)**

**Rua A - Nº 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP 78628-000 - Santo Antônio do Leste/MT**



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

Santo Antônio do Leste - MT, 30 de julho de 2018.

Ofício nº 341/2018/SMS

Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste - MT

**Ao Setor de Compras**  
**Srº Responsável**

Sirvo-me do presente para dirigir a Vossa Senhoria, primeiramente para cumprimentá-la e em seguida, solicitar que seja feito **ADESÃO DE ATA de Pregão Presencial “SPR” Nº 031/2018 e 039/2018 Ata de Registro Preços de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Pois se faz necessários para a garantia do direito da Saúde Pública do município. Segue em anexo Ata para Adesão. Tendo alguma dúvida em relação aos itens mencionados estamos a disposição para qualquer esclarecimentos. A mesma foi encaminhada por e-mail nesta data para o setor de compras/jurídico e adm.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, despeço-me.

Atenciosamente,

  
**ELAINE DE FÁTIMA MORS**  
Secretária Municipal de Saúde

*Elaine de Fátima Mors*  
Secretária Municipal de Saúde

*verbi 30/07/18  
psm*

e-mail: [prefeitura@santoantoniодoleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniодoleste.mt.gov.br)



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

PORTARIA Nº. 256/2017.

DE: 03 DE JULHO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA,  
Prefeito Municipal de Santo Antonio do  
Leste, Estado de Mato Grosso, no uso  
de suas atribuições legais.

## RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA a Sr<sup>ª</sup>. ELAINE DE FATIMA MORS, para responder pelo cargo de SECRETÁRIA DE SAÚDE desta Prefeitura, conforme o Anexo II da Lei Municipal nº 053/2001 de 28 de dezembro 2001 e suas alterações.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

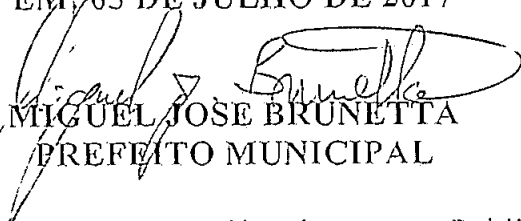
REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

  
MIGUEL JOSE BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

  
RONALDO MARTINS DE AMORIM  
GERENTE DE CIDADE

e-mail: [prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br)

1

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA N.º 258/2.017.

DE: 03 DE JULHO DE 2017

DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA GUARDA E UTILIZAÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO PREFEITO MUNICIPAL SR. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de utilização do Certificado Digital para o envio de informações desta Prefeitura, especificamente em relação aos atos da Coordenadoria de Recursos Humanos e Contabilidade.

Considerando a emissão dos certificados da Prefeitura e do Prefeito Municipal, cuja responsabilidade dos mesmos é pessoal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor efetivo Izaja Borges da Silva - Contador, a servidora contratada Paula Layslany Oliveira Delmon - Coordenadora de Recursos Humanos e o servidor efetivo Vilmar de Souza - Coordenador de Arrecadação de Tributação e Cadastro para utilizarem e manterem a guarda dos certificados digitais vigentes em nome da Prefeitura e do Sr. Miguel José Bruneta - Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A servidora Paula Layslany Oliveira Delmon - Coordenadora de Recursos Humanos utilizará somente o certificado digital em nome da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Os certificados deverão ser utilizados única e exclusivamente para fins de encaminhamento de dados aos órgãos competentes que são de responsabilidade do município.

Artigo 3º - Os servidores responsáveis deverão comunicar imediatamente à administração todo e qualquer indicio de irregularidades ou anormalidade que tiverem conhecimento em relação à utilização e guarda indevida dos certificados digitais.

Artigo 4º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA Nº. 257/2017.

DE: 03 DE JULHO DE 2017.

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - CONCEDER a servidora pública PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON Função Gratificada no valor de R\$ 800,00 (oitocentos) reais conforme Lei sob nº. 415/2013 de 02 de abril de 2013 para responder pelo cargo de COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE,

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA Nº. 256/2017,

DE: 03 DE JULHO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA a Srª. ELAINE DE FATIMA MORS, para responder pelo cargo de SECRETÁRIA DE SAÚDE desta Prefeitura, conforme o Anexo II da Lei Municipal nº 053/2001 de 28 de dezembro 2001 e suas alterações.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM  
GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA Nº255/2017.

DE: 03 DE JULHO DE 2017.

TRANSFERE O (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO DE SECRETARIA E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE;

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora pública ELAINE DE FATIMA MORS da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para prestar seus serviços na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA Nº. 289/2017

DE: 03 DE JULHO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) ANTONIO PAULO MUSSCOPP DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) ANTONIO PAULO MUSSCOPP, em 03/07/2017 a 01/08/2017, com período aquisitivo de 10/05/2016 a 09/05/2017, com retorno as suas atividades em 02 de agosto de 2017.

Parágrafo Único - O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO  
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO 3º ADITIVO

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ARICELI OLIVEIRA GOMES, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Rua Maria Dias marinho, nº 318 - Casa da Rosilda - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 722.532.661-91 e Identidade nº 4.623.379 - DGPC-GO, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.092.702.552-8, nascida no dia 23/08/1985  
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 021/2017

CONTRATO emitido em 10 de janeiro de 2017, com VIGÊNCIA de 1 mês e 21 dias, iniciando em 10 de janeiro de 2017 e terminando em 1º de março de 2017, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

1º ADITIVO emitido em 01 de março de 2017, com vigência acrescida de mais 1 mês e 2 dias, iniciando em 1º de março de 2017 e terminando em 03 de abril de 2017, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

2º ADITIVO emitido em 03 de abril de 2017, com vigência acrescida de mais 2 meses e 2 dias, iniciando em 03 de abril de 2017 e terminando em 05 de junho de 2017, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

DATA DE EMISSÃO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 05 de junho de 2017

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 3º ADITIVO: DE 05 de junho de 2017 A 03 de julho de 2017 — 28 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 3º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 3º ADITIVO: R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), podendo também prestar serviços, conforme atribuição da Secretaria, no CRAS, Centro de Convivência, SEDE e outras Unidades da Secretaria

## ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde**  
**Gabinete do Ministro**

**PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016**

***Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no inciso VII do art. 30 da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios a prestação de serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do respectivo Estado;

Considerando o "caput" do art. 37 da Constituição Federal, o qual determina à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o "caput" e o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e

Considerando a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - chamamento público: ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los;

II - credenciamento: procedimento de licitação por meio do qual a administração pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, nos termos do art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993;

III - inscrição: preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo ente federado contratante, acompanhado dos documentos previstos no respectivo regulamento, que serão encaminhados à comissão responsável;

IV - cadastro: registro das informações apresentadas junto ao formulário de inscrição, como o nome da entidade, endereço, descrição da atividade econômica, natureza jurídica, entre outros dados que são de interesse da Administração;

V - habilitação: consiste na análise dos documentos entregues no ato de inscrição e parecer emitido por ocasião da visita técnica do ente federado contratante;

VI - inabilitação: situação em que o licitante não se habilita por não preencher qualquer dos requisitos constantes nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VII - visita técnica para qualificação: inspeção realizada pelo ente federado contratante à entidade cadastrada com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade;

VIII - convênio: instrumento firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde.

IX - contrato: ajuste entre órgãos ou entidades de saúde da Administração Pública e particulares, em que há um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, atinentes à prestação de serviços do SUS;

X - contratação: ato ou efeito de contratar, firmando vínculo formal com a assinatura do instrumento contratual pela credenciada, com publicação do extrato no respectivo Diário Oficial, além da divulgação em meio eletrônico;

XI - documento descritivo: instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de assistência à saúde com as respectivas metas qualitativas e quantitativas, identificando, quando couber, metas relacionadas à gestão, avaliação, ensino e pesquisa, anexado ou parte integrante do termo contratual ou contrato;

XII - fiscalização: verificação do cumprimento das condições descritas no instrumento contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993; e

XIII - rescisão: rescisão contratual entre a entidade credenciada e o ente contratante, após regular processo administrativo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

§ 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios:

I - convênio: firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde; e

II - contrato administrativo: firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

§ 4º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

§ 5º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS.

Art. 4º A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá:

- I - estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- II - submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- V - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- VI - assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- VII - cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- VIII - preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 5º A contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Desde que justificado pelo gestor competente, será admitido o credenciamento formal das entidades privadas nas hipóteses em que houver necessidade de um maior número de prestadores para o mesmo objeto e a competição entre eles for inviável.

§ 2º No caso do § 1º, serão aplicadas as regras da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º O credenciamento das entidades privadas prestadoras de serviços de saúde obedecerá às seguintes etapas:

- I - chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- II - inscrição;
- III - cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades interessadas;
- IV - habilitação;
- V - assinatura do termo contratual; e
- VI - publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

Art. 7º Os requisitos para o credenciamento devem estar previstos no respectivo regulamento, garantindo-se isonomia entre os interessados dispostos a contratar pelos valores definidos pelo SUS, constantes, obrigatoriamente, no edital.

Art. 8º O registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, estabelecidos limites temporais para as contratações.

Art. 9º O edital e o respectivo regulamento do chamamento público deverão ser disponibilizados no Diário Oficial correspondente, em jornais de grande circulação e por meios eletrônicos, contendo o prazo de inscrição.

Art. 10. O ente contratante deverá acompanhar todo o processo de credenciamento, podendo designar comissão especial para este fim.

Art. 11. No caso de contratação por inexigibilidade de licitação, como condição de eficácia dos atos, o gestor do SUS deverá publicar extrato da contratação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, por força do que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. Os contratos vigentes permanecerão regidos e executados de acordo com as regras do tempo de sua celebração.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 85, Seção 1, do dia seguinte, pág. 58, e republicada no Diário Oficial da União nº 94, Seção 1, de 19 de maio de 2010, pág 34.

**RICARDO BARROS**

---

**Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde**

---







PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO AMBULATORIAL DA ALTA COMPLEXIDADE POR ABRANGÊNCIA - (QUEM ME ATENDE)

Competência: Julho/2018

Município Encaminhador		Município Executor		Procedimento Ambulatorial			
IBGE	Município	IBGE2	Município 2	Código/ Procedimento	Fis_ Encaminhador	Valor Unitário	Fin_ Encaminhador
510779	SANTO ANTONIO DO LES 510760	RONDONOPOLIS	RONDONOPOLIS	Bolças - Para Ostomizados	87,4	14,84	1.297,26
510779	SANTO ANTONIO DO LES 510760	RONDONOPOLIS	RONDONOPOLIS	Diagnósticos - Densitometria Ossea	10,0	55,10	548,45
510779	SANTO ANTONIO DO LES 510760	RONDONOPOLIS	RONDONOPOLIS	Diagnósticos - Radiologia Intervencionista	0,6	192,90	115,16
510779	SANTO ANTONIO DO LES 510760	RONDONOPOLIS	RONDONOPOLIS	Diagnósticos - Ressonância Magnética	12,0	268,75	3.232,11
510779	SANTO ANTONIO DO LES 510760	RONDONOPOLIS	RONDONOPOLIS	Diagnósticos - Tomografia	31,6	111,47	3.520,14
510779	SANTO ANTONIO DO LES 510760	RONDONOPOLIS	RONDONOPOLIS	Litotripsia - Serviço Litotripsia	5,1	172,32	875,07
510779	SANTO ANTONIO DO LES 510760	RONDONOPOLIS	RONDONOPOLIS	Oncologia - Quimioterapia - Oncologia Clín	3,5	2.832,00	10.013,55
510779	SANTO ANTONIO DO LES 510760	RONDONOPOLIS	RONDONOPOLIS	TRS - RDC - Diálise Peritoneal	0,1	700,65	44,17
510779	SANTO ANTONIO DO LES 510760	RONDONOPOLIS	RONDONOPOLIS	TRS - RDC - Hemodálise	2,3	697,14	1.615,81
					152,571		219,872

PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO AMBULATORIAL DA ALTA COMPLEXIDADE POR ABRANGÊNCIA - (QUEM ME ATENDE)

Competência: Julho/2018

Município Encaminhador		Município Executor		Procedimento Ambulatorial			
IBGE	Município	IBGE2	Município 2	Código/ Procedimento	Fis_ Encaminhador	Valor Unitário	Fin_ Encaminhador
510779	SANTO ANTONIO DO LES 510340	CUJABA	CUJABA	Cirurgias por Radiologia Intervencionista -	0,1	97,00	5,24
510779	SANTO ANTONIO DO LES 510340	CUJABA	CUJABA	Diagnósticos - Cardiologia Intervencionista	2,6	614,81	1.571,50
510779	SANTO ANTONIO DO LES 510340	CUJABA	CUJABA	Diagnósticos - Densitometria Óssea	-	55,10	-
510779	SANTO ANTONIO DO LES 510340	CUJABA	CUJABA	Diagnósticos - Medicina Nuclear (Cintilograf)	5,5	224,17	1.229,34
510779	SANTO ANTONIO DO LES 510340	CUJABA	CUJABA	Diagnósticos - Medicina Nuclear (Terapias)	0,7	272,49	180,10
510779	SANTO ANTONIO DO LES 510340	CUJABA	CUJABA	Diagnósticos - Radiologia Intervencionista	0,2	192,30	28,88
510779	SANTO ANTONIO DO LES 510340	CUJABA	CUJABA	Oncologia - Quimioterapia - Hematologia	0,3	3.607,00	1.138,28
510779	SANTO ANTONIO DO LES 510340	CUJABA	CUJABA	Oncologia - Quimioterapia - Oncologia Clin	0,9	2.832,00	2.507,87
510779	SANTO ANTONIO DO LES 510340	CUJABA	CUJABA	Oncologia - Quimioterapia - Oncologia Ped	0,2	9.941,00	1.974,42
510779	SANTO ANTONIO DO LES 510340	CUJABA	CUJABA	Oncologia - Radioterapia - Braquiterapia	0,3	2.232,00	566,45
510779	SANTO ANTONIO DO LES 510340	CUJABA	CUJABA	Oncologia - Radioterapia - Radioterapia Ge	3,6	460,00	1.639,45
510779	SANTO ANTONIO DO LES 510340	CUJABA	CUJABA	Oncologia - Radioterapia - Roentgenoterapi	0,0	200,64	6,64
510779	SANTO ANTONIO DO LES 510340	CUJABA	CUJABA	Reabilitação Física - Serviço de Refer em M	11,0	21,69	239,31
510779	SANTO ANTONIO DO LES 510340	CUJABA	CUJABA	Saúde Auditiva - Alta Complexidade sem F	1,3	1.738,00	2.300,01
510779	SANTO ANTONIO DO LES 510340	CUJABA	CUJABA	Saúde Auditiva - Fonoaterapia	6,4	10,90	69,74
					17,31		17,31

PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO HOSPITALAR DA MEDIA COMPLEXIDADE POR REFERÊNCIA - (QUEM ME ATENDE)

Competência: Julho/2018

Município Encaminhador		Município Executor		Procedimento Hospitalar				
IBGE	Município	IBGE2	Município2	Leito	Especialidade	Fís_Encami	Valor Unitário	Fin_Encaminhador
510779	SANTO ANTONIO DO LE	510700	POXOREO	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CIRURGICA	9	614,91	5.534,17
510779	SANTO ANTONIO DO LE	510700	POXOREO	CIRURGICOS	CIRURGIA GERAL	15	399,09	5.986,38
510779	SANTO ANTONIO DO LE	510700	POXOREO	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CLINICA	30	449,24	13.477,25
						54	1.463,24	24.997,80

PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO HOSPITALAR DA MEDIA COMPLEXIDADE POR REFERÊNCIA - (QUEM ME ATENDE)

Competência: Julho/2018

Município Encaminhador		Município Executor		Procedimento Hospitalar				
IBGE	Município	IBGE2	Município2	Leito	Especialidade	Fís_ Encami	Valor Unitário	Fin_Encaminhador
510779	SANTO ANTONIO DO LE:510340	CUIABA	CUIABA	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CIRURGICA	1	677,10	677,10
510779	SANTO ANTONIO DO LE:510340	CUIABA	CUIABA	CLINICOS	CARDIOLOGIA - CIRURGIA V	1	596,37	596,37
510779	SANTO ANTONIO DO LE:510340	CUIABA	CUIABA	PEDIATRIA CLINICA	CLINICA GERAL	2	590,18	1.180,36
510779	SANTO ANTONIO DO LE:510340	CUIABA	CUIABA	CLINICOS	PNEUMOLOGIA	1	712,25	712,25
510779	SANTO ANTONIO DO LE:510340	CUIABA	CUIABA	CIRURGICOS	GASTROENTEROLOGIA	1	675,65	675,65
510779	SANTO ANTONIO DO LE:510340	CUIABA	CUIABA	CLINICOS	CLINICA GERAL	1	499,12	499,12
						7	3.750,67	4.340,85

PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO HOSPITALAR DA MEDIA COMPLEXIDADE POR REFERÊNCIA - (QUEM ME ATENDE)

Competência: Julho/2018

Município Encaminhador		Município Executor		Procedimento Hospitalar				
IBGE	Município	IBGE2	Município2	Leito	Especialidade	Fís_ Encami	Valor Unitário	Fin_Encaminhador
510779	SANTO ANTONIO DO LE	510704	PRIMAVERA DO LESTE	CIRURGICOS	ORTOPEDIA/TRAUMATOLO	7	266,73	1.867,14
510779	SANTO ANTONIO DO LE	510704	PRIMAVERA DO LESTE	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CIRURGICA	2	568,52	1.137,04
510779	SANTO ANTONIO DO LE	510704	PRIMAVERA DO LESTE	CIRURGICOS	CIRURGIA GERAL	2	358,65	717,30
510779	SANTO ANTONIO DO LE	510704	PRIMAVERA DO LESTE	CLINICOS	CARDIOLOGIA - CIRURGIA V	5	172,42	862,08
510779	SANTO ANTONIO DO LE	510704	PRIMAVERA DO LESTE	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CLINICA	5	376,65	1.883,25
510779	SANTO ANTONIO DO LE	510704	PRIMAVERA DO LESTE	PEDIATRIA CLINICA GERAL		34	498,84	16.960,72
510779	SANTO ANTONIO DO LE	510704	PRIMAVERA DO LESTE	CLINICOS	PNEUMOLOGIA	8	513,17	4.105,32
510779	SANTO ANTONIO DO LE	510704	PRIMAVERA DO LESTE	CIRURGICOS	GASTROENTEROLOGIA	6	514,08	3.084,45
510779	SANTO ANTONIO DO LE	510704	PRIMAVERA DO LESTE	CLINICOS	CLINICA GERAL	29	220,38	6.391,00
510779	SANTO ANTONIO DO LE	510704	PRIMAVERA DO LESTE	PEDIATRIA CIRURG	ORTOPEDIA/TRAUMATOLO	3	236,46	709,39
510779	SANTO ANTONIO DO LE	510704	PRIMAVERA DO LESTE	PEDIATRIA CIRURG	CIRURGIA GERAL	2	551,66	1.103,32
510779	SANTO ANTONIO DO LE	510704	PRIMAVERA DO LESTE	CLINICOS	NEFROLOGIA/UROLOGIA	5	204,99	1.024,94
						108	4.482,55	39.845,95

**PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO HOSPITALAR DA MEDIA COMPLEXIDADE POR REFERÊNCIA - (QUEM ME ATENDE)**

Competência: Julho/2018

Município Encaminhador		Município Executor		Procedimento Hospitalar				
IBGE	Município	IBGE2	Município2	Leito	Especialidade	Fís_ Encami	Valor Unitário	Fin_ Encaminhador
510779	SANTO ANTONIO DO LE 510760	RONDONOPOLIS	RONDONOPOLIS	CIRURGICOS	ORTOPEDIA/TRAUMATOLO	3	712,20	2.136,61
510779	SANTO ANTONIO DO LE 510760	RONDONOPOLIS	RONDONOPOLIS	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CIRURGICA	2	593,39	1.186,78
510779	SANTO ANTONIO DO LE 510760	RONDONOPOLIS	RONDONOPOLIS	CIRURGICOS	CIRURGIA GERAL	2	469,53	939,06
510779	SANTO ANTONIO DO LE 510760	RONDONOPOLIS	RONDONOPOLIS	CLINICOS	CARDIOLOGIA - CIRURGIA V	9	681,27	6.131,43
510779	SANTO ANTONIO DO LE 510760	RONDONOPOLIS	RONDONOPOLIS	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CLINICA	2	378,11	756,22
510779	SANTO ANTONIO DO LE 510760	RONDONOPOLIS	RONDONOPOLIS	PEDIATRIA CLINICA	CLINICA GERAL	5	596,01	2.980,06
510779	SANTO ANTONIO DO LE 510760	RONDONOPOLIS	RONDONOPOLIS	CLINICOS	PNEUMOLOGIA	9	621,87	5.596,87
510779	SANTO ANTONIO DO LE 510760	RONDONOPOLIS	RONDONOPOLIS	CIRURGICOS	GASTROENTEROLOGIA	5	548,62	2.743,09
510779	SANTO ANTONIO DO LE 510760	RONDONOPOLIS	RONDONOPOLIS	CLINICOS	CLINICA GERAL	7	427,90	2.995,32
510779	SANTO ANTONIO DO LE 510760	RONDONOPOLIS	RONDONOPOLIS	OUTRAS ESPECIALI	PSIQUIATRIA	3	860,42	2.581,25
510779	SANTO ANTONIO DO LE 510760	RONDONOPOLIS	RONDONOPOLIS	PEDIATRIA CIRURG	ORTOPEDIA/TRAUMATOLO	1	440,44	440,44
510779	SANTO ANTONIO DO LE 510760	RONDONOPOLIS	RONDONOPOLIS	PEDIATRIA CIRURG	CIRURGIA GERAL	2	402,46	804,92
510779	SANTO ANTONIO DO LE 510760	RONDONOPOLIS	RONDONOPOLIS	CLINICOS	NEFROLOGIA/UROLOGIA	5	506,68	2.533,39
						55	7.238,90	31.825,44

PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO HOSPITALAR DA MÉDIA COMPLEXIDADE POR ABRANGÊNCIA - (QUEM ME ATENDE)

Competência: Julho/2018

Município Encaminhador		Município Executor			Procedimento Hospitalar				Valor Unitário	Fin_ Encaminhador
IBGE	Município	IBGE2	Município2	Leito	Especialidade	Fis_ Encaminhador				
510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	510340	CUIABA	CIRURGICOS	NEUROCIRURGIA	0,1441342858		1667,86	240,40	
510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	510340	CUIABA	PEDIATRIA CIRURGICA	CARDIOLOGIA	0,3387466459		624,42	211,52	
510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	510340	CUIABA	PEDIATRIA CLINICA	CARDIOLOGIA	0,0897678446		591,90	53,13	
510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	510340	CUIABA	CIRURGICOS	CARDIOLOGIA - CIRURGIA ENDOVASCULA	0,2269482833		666,66	151,30	

PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO HOSPITALAR DA MÉDIA COMPLEXIDADE POR ABRANGÊNCIA - (QUEM ME ATENDE)

Competência: Julho/2018

Município Encaminhador		Município Executor		Procedimento Hospitalar				Valor Unitário	Fin_Encaminhador
IBGE	Município	IBGE2	Município2	Leito	Especialidade	Fís_Encaminhador			
510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	510760	RONDONOPOLIS	CIRURGICOS	NEUROCIRURGIA	0,9514568428	1299,90	1.236,80	
510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	510760	RONDONOPOLIS	PEDIATRIA CLINICA	CARDIOLOGIA	0,0973932201	409,64	39,90	
510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	510760	RONDONOPOLIS	CIRURGICOS	CARDIOLOGIA - CIRURGIA ENDOVASCULA	1,3185543648	584,04	770,09	

**PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO HOSPITALAR DA ALTA COMPLEXIDADE POR ABRANGÊNCIA - (QUEM ME ATENDE)**

Competência: Julho/2018

Município Encaminhador		Município Executor		Procedimento Hospitalar					
IBGE	Município	IBGE2	Município2	Leito	Especialidade	Fis_Encaminhador	Valor Unitário	Fin_Encaminhador	Fin_Encaminhador
510779	SANTO ANTONIO D 510760		RONDONOPOLI	CIRURGICOS	ONCOLOGIA - CABECA E PESCOCO	0,0315134932	1.395,84		43,99
510779	SANTO ANTONIO D 510760		RONDONOPOLI	CIRURGICOS	ONCOLOGIA - CIRURGIA TORACICA	0,0078800299	1.335,39		10,52
510779	SANTO ANTONIO D 510760		RONDONOPOLI	CIRURGICOS	ONCOLOGIA - COLO-PROCTOLOGIA	0,0472872328	2.559,83		121,05
510779	SANTO ANTONIO D 510760		RONDONOPOLI	CIRURGICOS	ONCOLOGIA - ESOFAGO-GASTRO DUODENAL E VISCERAS ANE	0,0866932602	2.962,69		256,85
510779	SANTO ANTONIO D 510760		RONDONOPOLI	CIRURGICOS	ONCOLOGIA - GINECOLOGIA	0,0945404795	1.450,39		137,12
510779	SANTO ANTONIO D 510760		RONDONOPOLI	CIRURGICOS	ONCOLOGIA - MASTOLOGIA	0,0314986049	927,22		29,21
510779	SANTO ANTONIO D 510760		RONDONOPOLI	CIRURGICOS	ONCOLOGIA - OSSOS E PARTES MOLES	0,0236378429	3.878,20		91,67
510779	SANTO ANTONIO D 510760		RONDONOPOLI	CIRURGICOS	ONCOLOGIA - OTORRINOLARINGOLOGIA	0,0157567466	2.619,59		41,28
510779	SANTO ANTONIO D 510760		RONDONOPOLI	CIRURGICOS	ONCOLOGIA - PELE E CIRURGIA PLASTICA	0,0472479074	1.584,23		74,85
510779	SANTO ANTONIO D 510760		RONDONOPOLI	CIRURGICOS	ONCOLOGIA - SISTEMA LINFATICO	0,0314986049	1.205,62		37,98
510779	SANTO ANTONIO D 510760		RONDONOPOLI	CIRURGICOS	ONCOLOGIA - UROLOGIA	0,0393210489	2.332,11		91,70



## Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
<b>02491/18</b>	ELAINE DE FATIMA MORS	27/08/2018
Descrição		
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>		
Poder	PODER EXECUTIVO	
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Setor Solicitante	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Centro de Custo	<b>11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
Placa		

### Observação

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS PARA ATENDER PACIENTES DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	001.029.176	AMPUTAÇÃO/DESATICULAÇÃO DE MEMBROS	SER	10	0	11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUC
2	001.029.177	APENDICECTOMIA	SER	40	0	11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUC
3	001.029.178	CIRURGIA HEMORROIDECTOMIA	SER	40	0	11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUC
4	001.029.179	COLPOPERINEOPLASTIA ATERIOR E POSTERIOR	SER	40	0	11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUC
5	001.029.180	DEBRIDAMENTO DE FASCEITE NECROTIZANTE	SER	40	0	11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUC
6	001.029.181	EXERESE DE CISTO VAGINAL	SER	10	0	11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUC
7	001.029.182	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	SER	10	0	11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUC
8	001.029.183	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN/SKENE	SER	10	0	11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUC
9	001.029.184	FECHAMENTO DE FISTULA DE RETO	SER	40	0	11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUC
10	001.029.185	HERNIOPLASTIA INGUINAL(BILATERAL)	SER	40	0	11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUC
11	001.029.186	HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL)	SER	40	0	11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUC
12	001.029.187	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	SER	40	0	11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUC
13	001.029.188	HISTERECTOMIA TOTAL	SER	40	0	11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUC
14	001.029.189	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	SER	10	0	11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUC
15	001.029.190	PARTO CESARIANO	SER	40	0	11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUC
16	001.029.191	PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA	SER	40	0	11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUC
17	001.029.192	PARTO NORMAL	SER	40	0	11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUC
18	001.029.193	VASECTOMIA	SER	40	0	11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUC

  
ELAINE DE FATIMA MORS  
Solicitante